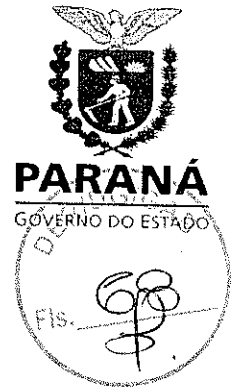




SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



TERMO ADITIVO N.º 175/2012

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 047/2009  
CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA  
CONCESSIONÁRIA DA TRAVESSIA DE GUARATUBA S/A**

1. Considerando o disposto no artigo 10 da Lei 8.987/95, que determina que sempre que forem atendidas as condições do contrato, encontra-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
2. Considerando o item 14, da Seção VII, ("Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão"), do contrato que explicita que o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão constitui condição fundamental do regime jurídico da concessão.
3. Considerando que o artigo 6.º, §1.º, da Lei 8.987/95 discorre que o concessionário deve prestar o serviço de forma adequada e esta prestação envolve a modicidade tarifária.
4. Considerando que o item 19, alínea j, do contrato conceitua que a modicidade da tarifa é a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários dos serviços.
5. Considerando o disposto no item 44, alínea b, da Subseção III ("Da revisão da TARIFA BÁSICA", da Seção XI ("Do sistema tarifário"), do contrato de concessão, que disciplina que a tarifa básica será revista com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que houver supressão de serviços previstos neste EDITAL, seus anexos e correspondente Contrato de Concessão, assegurando a modicidade da tarifa cobrada dos usuários.
6. Considerando o item 49, da já referida Subseção III, que disciplina que a revisão do valor da TARIFA BÁSICA poderá ter início por ato de ofício do Diretor Geral do DER.
7. Considerando que, ante a posição de fragilidade do usuário, cujos direitos são indisponíveis, deve o poder concedente zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a tomada de toda e qualquer medida necessária para tal objetivo;

Av. Iguazu, 420 – Rebouças - 80.230-902 – Curitiba – Paraná – Brasil  
Fone 41 3304-8140 - Fax 41 3304-8130  
www.pr.gov.br/derpr

Publicação no D.O.E. nº 8850  
de 02.12.2012  
PJTACC

*[Handwritten signature]*



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



8. Considerando que o artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei Federal 8.666/1993 dispõe que o contrato administrativo pode ser alterado por acordo das partes *"quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos do contrato originário"*.

9. Considerando que o artigo 10 da Lei Federal nº 8.987/1995 dispõe que *"sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro"*, de modo que, a *contrario sensu*, o não cumprimento das condições contratuais pela concessionária enseja desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor do poder concedente e do usuário;

10. Considerando que a concessionária deixou de realizar o investimento contratual previsto de jumborização e modernização de dois Ferry Boats para os anos 2 e 3 da concessão (processos administrativos n.º 07.944.547-9, 07.953.416-1, 07.963.199-0, 07.891.360-5, 07.976.810-3 e 07.986.623-7).

11. Considerando que a concessionária não implantou um sistema inviolável de contagem de veículos em condições de funcionamento, conforme atestado pelo processo administrativo 07.952.906-0, 07.858.503-0, 07.834.136-0, 07.858.770-9, 07.858.502-1.

12. Considerando que a não realização dos investimentos indicados nos itens 12 e 13 destes considerandos, agregada à cobrança da tarifa nos moldes originariamente estipulada (para o que tais investimentos seriam considerados como realizados) ensejou indevido e excessivo lucro à concessionária, em detrimento do serviço prestado e do usuário, mormente ante a não realização dos investimentos sem a correspondente redução tarifária.

13. Considerando que a tarifa atual é inadequada, porquanto para o seu cômputo foram previstos investimentos, os quais não foram realizados nos prazos contratualmente previstos.

14. Considerando que as receitas alternativas auferidas pela concessionária, cujos valores foram reconhecidos como incontroversos no processo administrativo n.º 07.953.419-6, não haviam sido utilizados para fins de modicidade tarifária, conforme o que determina o item 44, letra f, do Contrato de Concessão.

15. Considerando que a discrepância existente entre as tabelas de multiplicadores de eixos constantes no edital de licitação e no contrato assinado (processos administrativos n.º 07.903.168-2 e 07.955.290-9).

16. Considerando o recolhimento indevido pela concessionária da verba de fiscalização sobre as receitas alternativas, conforme consignado na Ata da Terceira Reunião realizada entre Poder Concedente e concessionária (processo administrativo n.º 07.962.674-0)

*[Handwritten signatures and initials]*



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



17. Considerando o ajuste na temporalidade do critério de depreciação do primeiro investimento em sanitários, conforme apresentado à Concessionária (processo administrativo n.º 11.685.469-4)

18. Considerando que se verificou a diferença entre a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza prevista no EDITAL e a efetivamente cobrada pelo Município de Guaratuba, conforme acordado na ata da Segunda Reunião (processos administrativos n.º 07.879.151 e 07.962.674-0)

19. Considerando o acordado pela concessionária e o Poder concedente de que no processo de revisão se faria a compensação relativa ao arredondamento tarifário (processo administrativo n.º 07.962.674-0)

20. Considerando o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pelo suposto crescimento do volume de veículos classificados como isentos (processo administrativo n.º 07.953.417-0)

21. Considerando que o contrato previa investimentos relativos ao contador de tráfego para o primeiro ano e sexto ano de concessão (Quadro 4 - Investimentos)

22. Considerando que este contador de tráfego foi apenas instalado no terceiro ano de Concessão e a constatação pelo Poder Concedente de inadequação do seu funcionamento (processo administrativo n.º 7.953.417-0)

23. Considerando a necessidade de realocação da previsão dos investimentos do contador de tráfego para o ano 4 de concessão (08/04/12 a 07/04/13).

24. Considerando a necessidade de realocação temporal dos investimentos referentes à jumborização e modernização dos Ferry Boats não realizada pela concessionária, dado ser este serviço essencial ao contrato de concessão firmado, bem como se relacionar à segurança e conforto do usuário (processos administrativos n.º 07.944.547-9 e 07.953.416-1, 07.963.199-0, 07.981.360-5, 07.976.810-3 e 7.986.623-7) .

25. Considerando a necessária supressão dos investimentos de ampliação das casarias constantes no QUADRO 4 - INVESTIMENTOS, por não se tratar de investimento em patrimônio público e em razão de que se trata de requisito prévio para o início das atividades, conforme Termo de Referência, item III – PLANEJAMENTO OPERACIONAL, sub-item III.5.3 – CARACTERÍSTICAS DAS EMBARCAÇÕES, de modo que se trata de obra necessária para atendimento aos usuários e condição inerente à prestação do serviço concedido, pelo que não pode ser considerada para fins de cálculo tarifário ( processos administrativos n.º 07.953.418-8, 07.991.466-5, 07.962.674-0 e 07.992.974-3).

*[Handwritten signatures and initials]*



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



26. Considerando a necessária supressão dos investimentos das embarcações constantes no QUADRO 4 – INVESTIMENTOS, visto que não se tratam de investimentos em patrimônio público e que o valor relativo às embarcações a serem alocadas pela concessionária já constam em quadro específico (Quadro 5.2 - CUSTOS ADMINISTRATIVOS E DE OPERAÇÃO – OUTROS CUSTOS), motivos pelos quais a manutenção das alocações originárias enseja duplicidade e impacto inadequado na tarifa.

Vem o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de seu DIRETOR GERAL e de seu DIRETOR DE OPERAÇÕES, e a CONCESSIONÁRIA TRAVESSIA DE GUARATUBA S.A., por intermédio de seu representante legal FABIO ANTONIO ROSSI, portador do R.G. n.º 3.608.249 e inscrito no CPF sob o número 036.818.089-10, promover alteração do CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 0047/2009, mediante termo aditivo bilateral, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do mencionado ajuste administrativo, para o que se levarão em conta os elementos acima descritos.

#### CLÁUSULA I - DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

Fica alterada a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO prevista pela proposta vencedora da concorrência, para os valores constantes do Anexo deste termo, nos termos do previsto pelo item 26, da Subseção I (“Das Disposições Gerais”), da Seção XI (“Do sistema tarifário”) do Contrato de Concessão n.º 047/2009.

#### CLÁUSULA II - DAS OBRAS E SERVIÇOS

O Quadro 4 “Cronograma de investimentos na Concessão” da Proposta Comercial fica modificado em conformidade com o anexo I deste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA III – DA PUBLICAÇÃO

O presente aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, às expensas do DER-PR, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993.




SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL




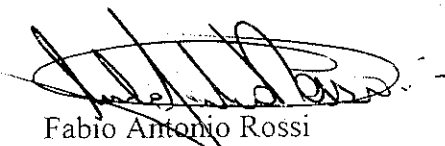
CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato de concessão, do Edital de Licitação e anexos não expressamente alteradas por meio deste TERMO ADITIVO.

Curitiba, 28 de novembro de 2012.

  
Marco Aurélio Gataz Sguário  
Diretor de Operações

  
Paulo Roberto Melani  
Diretor-Geral DER

  
Fabio Antonio Rossi  
Procurador da Concessionária Travessia de Guaratuba S.A.



# ASPECTOS TRATADOS NO PROCESSO

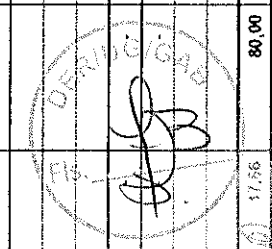
Maurício de Oliveira Franco  
RG: 967.204-4 / PR  
Coordenador DOPICPR

## Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato – Novo Cronograma

QUADRO 4 - CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS NA CONCESSÃO

Data Base: Janeiro/2007  
(R\$ x 1000)


em	Serviços / Obras	Total (R\$ x 1000)	Investimento anual												
			ano 01	ano 02	ano 03	ano 04	ano 05	ano 06	ano 07	ano 08	ano 09	ano 10			
1.	Instalações	159,43	120,74	21,02	-	-	-	-	-	-	-	17,66	-	-	-
1.1	Remodelação e Revitalização da área de concessão	99,86	99,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2	Serviço de Atendimento ao Usuário - S.A.U.	20,00	20,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		39,57	0,88	21,02	-	-	-	-	-	-	-	17,66	-	-	-
		0,88	0,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3	Reforma Edifício de Administração e dos Sentinéis dos terminais da Prainha e de Guaratuba	0,88	0,88	0,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		2,47	2,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		17,66	17,66	17,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		17,66	17,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.	Embarcações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.	Equipamentos	180,00	20,00	-	-	-	80,00	-	-	-	-	-	-	80,00	-
3.1	Instalação de Sistema de Contagem de Veículos	160,00	-	-	-	-	80,00	-	-	-	-	-	-	80,00	-
		80,00	-	-	-	-	80,00	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2	Modernização do Sistema de Arrecadação	80,00	20,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80,00	-
4.	Outros	20,00	20,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		5.037,45	-	-	-	1.679,15	-	3.358,30	-	-	-	-	-	-	-
t.1.	Ampliação das Casas das balsas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		5.037,45	-	-	-	1.679,15	-	3.358,30	-	-	-	-	-	-	-
4.2	Jumbonzão e modernização de Ferry-Boats	1.679,15	-	-	-	-	1.679,15	-	-	-	-	-	-	-	-
		1.679,15	-	-	-	-	1.679,15	-	-	-	-	-	-	-	-
		1.679,15	-	-	-	-	1.679,15	-	-	-	-	-	-	-	-
		5.376,88	140,74	21,02	-	-	1.759,15	3.358,30	-	-	-	17,66	-	80,00	-
	TOTAL	5.376,88	140,74	21,02	-	-	1.759,15	3.358,30	-	-	-	17,66	-	80,00	-



10  
A 44



## ASPECTOS TRATADOS NO PROCESSO

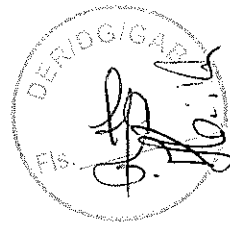
  
Mauricio L. de Oliveira Franco  
RG 967.204-4 / PR  
Coordenador DOP/CCPR

### Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

- Considerando-se todos os aspectos relacionados no processo de revisão, o efeito combinado resultará em uma nova tarifa básica:

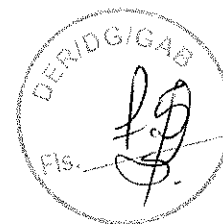
Cenários	Tarifa Básica*		Variação	
	Po (Jan/07)	Cancela	Po (Jan/07)	Cancela
Base				
Proposta Comercial	4,50	5,90	-	-
B (J 455)	3,67	4,80	- 18,44 %	- 18,64 %

\* Categoria 1





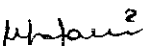
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



PORTARIA Nº 516/2012

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2458, de 14 de agosto de 2000, por força do Termo Aditivo nº 175/2012 ao Contrato nº 047/2009, que tem como objeto a Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Aquaviário de Veículos e Passageiros na Travessia da Baía de Guaratuba, HOMOLOGA a revisão contratual com a redução de 18,64%, (dezoito vírgula sessenta e sete por cento) passando o valor da tarifa básica vigente de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) para R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), a vigorar a partir da zero hora do dia 01 de dezembro de 2012, conforme tabela em anexo.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.

  
**Paulo Roberto Melani,**  
**Diretor-Geral.**



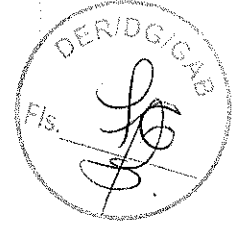
ANEXO DA PORTARIA Nº 516/2012

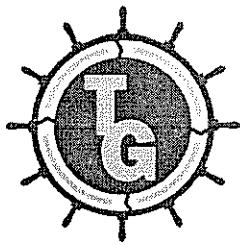
TABELA DE TARIFA DA TRAVESSIA DA BAÍA DE GUARATUBA

CATEGORIA	Nº de Eixos	Rodagem (*)	TIPOS DE VEICULOS	MULTIPLICADOR DA TARIFA BÁSICA (EDITAL)	TARIFA
1	2	simples	AUTOMÓVEL, CAMINHONETA, FURGÃO	1,0	4,80
2	2	dúpla	CAMINHÃO LEVE, ÔNIBUS, CAMINHÃO-TRATOR E FURGÃO	2,0	9,60
3	3	simples	AUTOMÓVEL C/ SEMIRREBOQUE E CAMINHONETA C/SEMIRREBOQUE	3,0	14,40
4	3	dúpla	CAMINHÃO, CAMINHÃO-TRATOR, CAMINHÃO-TRATOR C/SEMIRREBOQUE E ÔNIBUS	3,0	14,40
5	4	simples	AUTOMÓVEIS C/ REBOQUE E CAMINHONETA C/ REBOQUE	4,0	19,20
6	4	dúpla	CAMINHÃO C/REBOQUE E CAMINHÃO-TRATOR C/SEMIRREBOQUE	4,0	19,20
7	5	dúpla	CAMINHÃO C/REBOQUE E CAMINHÃO-TRATOR C/SEMIRREBOQUE	5,0	24,00
8	6	dúpla	CAMINHÃO C/REBOQUE E CAMINHÃO-TRATOR C/SEMIRREBOQUE	6,0	28,80
9	7	dúpla	CAMINHÃO C/REBOQUE E CAMINHÃO-TRATOR COM SEMIRREBOQUE	7,0	33,60
10	2	simples	MOTOCICLETAS, MOTONETAS E BICICLETAS A MOTOR	0,5	2,40

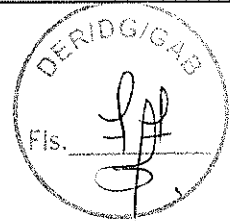
Obs.: (\*) A rodagem traseira com pneus do tipo "single" ou "supersingle" é equivalente à "dúpla", para os fins de estrutura tarifária.

141



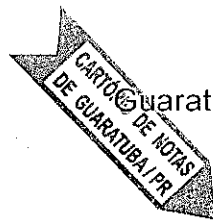


# TRAVESSIA DE GUARATUBA



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a empresa **CONCESSIONÁRIA DA TRAVESSIA DE GUARATUBA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.685.977/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Airton Cornelsen, s/nº, cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **FABIO ANTONIO ROSSI**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado a Av. Guaratuba, nº 452, Bairro Piçarras, município de Guaratuba, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.608.249 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 036.818.089-10, a quem confere amplos e ilimitados poderes para representar a outorgante perante quaisquer pessoas de direito público ou privado, notadamente perante o Departamento de Estradas de Rodagem DER-PR Ministério do Trabalho e repartições a ele subordinadas, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Estadual, Ministério da Previdência Social, Juntas de Conciliação e Julgamento, o Ministério da Marinha, Tribunal Marítimo, Diretoria de Portos e Costas, Capitânicas dos Portos, Delegacias, Agências, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Agência Nacional de Transporte Aquaviários, Agência Nacional de Telecomunicações, Repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais ou Autarquias, IBAMA, IAP, conferindo-lhe mais os poderes de transigir, desistir, acordar, discordar, firmar termos, firmar e assinar contratos, compromissos, declarações, prestar informações, fazer e assinar outros quaisquer documentos objetivando o pleno atendimento, podendo enfim, praticar todos os atos em direito permitidos e necessários à defesa da outorgante e ao fiel cumprimento do presente mandato, como se aqui fossem declinados, vedado seu substabelecimento.



Guaratuba, 23 de Outubro de 2012.

Milton José Andreis  
Diretor Presidente

### Tabelionato de Notas de Guaratuba

Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro - CEP 83280-000 - Guaratuba  
Fone/Fax: (41) 3442-2200 - e-mail: cartorio\_guilgen@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[JeIHyzVc] - MILTON JOSÉ ANDREIS

Guaratuba, 16 de Novembro de 2012. Selo nº Eku73827

Em Teste



FERNANDA DE OLIVEIRA DUARTE  
ESCRIVENTE

reais)

Londrina 29/11/2012  
 Maria Aparecida Delestro Tan  
 Pregoeira

RS 112,00 - 116037/2012

AVISO N.º 1101 - 2012  
**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0017/2012 - DER/DAF/SR NORTE**  
**OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 06 APARELHOS DE**  
**AR CONDICIONADO 12.000 BTUS SPLIT III WALL.**  
**CRITÉRIO: Menor Preço**  
**EMPRESA CLASSIFICADA e HABILITADA**  
**CLIMA SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA. ME**  
**CLASSIFICAÇÃO:**

Empresas	Valor Total	Classificação
CLIMA SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA. ME	R\$ 10.649,88	1.º Lugar

**EMPRESA VENCEDORA:**  
**CLIMA SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA. ME**  
**Valor Total: R\$ 10.649,88 (dez mil e seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**

Londrina 29/11/2012  
 Maria Aparecida Delestro Tan  
 Pregoeira

RS 80,00 - 116113/2012

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 175/2012, AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 047/2009, EM QUE SÃO PARTES O DER/PR E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA TRAVESSIA DE GUARATUBA S/A, DATADA DE 28/11/2012. OBJETO: TERMO ADITIVO, OBJETIVANDO O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO MEDIANTE AS SEGUINTES MEDIDAS: ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS E REDUÇÃO TARIFÁRIA, ANTE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PERTINENTE A INVESTIMENTO PREVISTOS NO CRONOGRAMA ORIGINÁRIO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA; SUPRESSÃO DE INVESTIMENTOS NÃO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO; COMPUTAÇÃO DE RECEITAS ALTERNATIVAS; ACERTO DE DISCREPÂNCIA DAS TABELAS DE MULTIPLICADORES DE EIXOS; ACERTO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO INDEVIDO E A MAIOR DE VERBA DE FISCALIZAÇÃO; CORREÇÃO DE ALÍQUOTA DE ISSQN; DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO PERMANECEM VIGENTES. FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, EM 29/11/2012.

RS 96,00 - 116040/2012

**EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº IN006**  
**ÁREA: OPERAÇÕES**  
**ASSUNTO: ACESSO DE PROPRIEDADES MARGINAIS A RODOVIAS ESTADUAIS**

- I - O subitem 5.10 passa a ter a seguinte redação:  
 "5.10 Após elaboração do Termo de Permissão de Uso pela unidade jurídica regional, comunica o interessado para assinatura do termo mediante depósito de caução na quantia correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor limite para cartas convite para obras e serviços de engenharia, conforme inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, quando se tratar de acesso a loteamento ou estabelecimento de utilização geral e 0,3% (três décimos por cento) do valor limite acima referido em se tratando de acesso a propriedade de uso particular e encaminha o processo à Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária - DOP/CETS para verificação do cadastro e do termo."
- II - O subitem 5.12 passa a ter a seguinte redação:  
 "5.12 A Superintendência Regional emite a Licença para Implantação/Modificação de Acesso (Anexos VI e VII) mediante:  
 a) ART de execução da obra,  
 b) cópia da Licença de Instalação do empreendimento e do acesso emitida pelo órgão ambiental competente, quando for o caso,  
 c) Autorização Florestal para supressão vegetal,  
 d) cópia da Outorga de Uso de Direito emitida pelo Instituto das Águas do Paraná, quando for o caso"
- III - O subitem 8.10 passa a ter a seguinte redação:  
 "8.10 A restituição da faixa de domínio deve ser formalizada, após vistoria realizada pelo DER/PR em conjunto com o permissionário, mediante Termo de Recebimento conforme modelo Anexo IX."
- IV - A cláusula oitava do Anexo IV - Termo de Permissão de Uso passa a ter a seguinte redação:  
 "O PERMISSIONÁRIO depositou no DER/PR, o valor de R\$ ..., conforme Guia de Recolhimento nº ..., datada de ..., anexa ao processo, em atendimento ao item 5.10 da Instrução Normativa nº IN006.  
 a) Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços a garantia deve igualmente ser estendida."
- V - A atividade "Elaboração do Termo de Permissão de Uso" do Anexo X - Fluxograma passa a ter a seguinte redação:

**ELABORAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

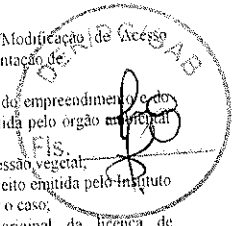
- Unidade jurídica regional:  
 • elabora Termo de Permissão de Uso, colhe assinatura do interessado mediante depósito de caução e com os respectivos anexos encaminha o processo à Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária - DOP/CETS."

V - A atividade "Emissão da Licença para Implantação/Modificação de Acesso" do

Anexo X - Fluxograma passa a ter a seguinte redação:

**EMISSION DA LICENÇA PARA IMPLANTACAO/ MODIFICACAO DE ACESSO**

- Superintendência Regional:  
 • emite Licença para Implantação/Modificação de Acesso (Anexos VI e VII) mediante apresentação de:  
 - ART de execução da obra,  
 - cópia da Licença de Instalação do empreendimento e do acesso, quando for o caso, emitida pelo órgão ambiental competente,  
 - Autorização Florestal para supressão vegetal,  
 - cópia de Outorga de Uso de Direito emitida pelo Instituto de Águas do Paraná, quando for o caso,  
 • encaminha ao permissionário original da licença de implantação ou modificação com cópia do projeto aprovado."



Em, 29 de novembro de 2012

RS 272,00 - 116378/2012

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**AVISO Nº 1093/2012**  
**CONCORRÊNCIA Nº 09/2012 - DER/DT**  
**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO**

**OBJETO:** Execução de obras de arte especiais na rodovia PR 182, trecho: Contorno Leste de Palotina, subtrecho: ponte rio Pioneiro, com uma extensão de 46,50 m e ponte rio Santa Fé, com uma extensão de 66,30m, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo 01 do Edital e nos Projetos Básicos.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço

EMPRESA	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA RPI LTDA	4.199.714,66	1º Lugar
ITAUBA - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	4.212.013,46	2º Lugar
IVANO ABDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	4.221.668,23	3º Lugar

**SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**  
 A Sessão de Abertura dos Documentos de Habilitação será realizada no dia 12/12/2012 às 14:30 horas, no Auditório localizado no 3º andar no Edifício Sede do DER/PR.

Curitiba, 28 de novembro de 2012  
 Paulo R. Carvalho  
 Coordenadoria de Licitações

RS 112,00 - 116045/2012

**DETRAN**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**  
**RESULTADO DO CONVITE Nº 13/2012**

**OBJETO:** Contratação de serviços de eliminação de documentos recebidos e produzidos pelo DETRAN/PR.  
**EMPRESA DECLARADA VENCEDORA:** Lote Único - Piazzetta Comércio de Aparas de Papel Ltda, com o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por quilo de papel acondicionado em saco plástico e R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por quilo de papel não acondicionado em saco plástico.  
**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2012**  
**Objeto:** Contratação de serviços de confecção e instalação de sinalização vertical e fornecimento e implantação de sinalização horizontal na Ciretran de Paranaguá.  
**Empresa declarada vencedora:** Deserta

RS 64,00 - 116104/2012

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2012**  
**Objeto:** Condicionador de ar para a Ciretran de Astorga.  
**Resultado:** Lote Único - Fracassado

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2012**  
**Objeto:** Persianas para a Ciretran de União da Vitória.  
**Resultado:** Lote Único - Fracassado

RS 32,00 - 116177/2012

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**  
**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2012**

**Objeto:** Aquisição de cadeiras giratórias sem braço.  
**Empresa declarada vencedora:** Lote Único - WS Comércio de Móveis e Cadeiras Ltda, com o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

RS 32,00 - 116292/2012

**EMATER**

INSTITUTO EMATER	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
TIPO	Pregão Eletrônico
Nº	029/2009 - Contrato 012/09
PROTOCOLO	11.696496-1
OBJETO	Prorrogação contrato Limpeza.
VALOR MENSAL	R\$ 5.132,09
VALOR TOTAL DO TERMO	R\$ 30.792,54,54
RECURSOS	Fonte - 100